

## DECISÃO Nº 147, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

Autorização operacional para exploração de serviço aéreo público.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6° do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n° 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso III, da Lei n° 11.182, de 27 de setembro de 2005, na Lei n° 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução n° 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo n° 00058.037943/2019-41,

**DECIDE**, *ad referendum* da Diretoria Colegiada:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AEROAGRÍCOLA FORMEHL & BORTOLOTTI LTDA., CNPJ nº 20.130.054/0001-89, com sede social em Porto Nacional (TO), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, ou documento equivalente, expedidas pela Superintendência de Padrões Operacionais, e disponíveis no endereço <a href="https://www.anac.gov.br/eo">https://www.anac.gov.br/eo</a>.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN